PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 849 DE 7 DE JUNHO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial no Orçamento Geral de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2011, no valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme discriminação estabelecida no quadro abaixo.

Órgão	04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	002 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade Orçamentária	002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
08.241.0058.2.432	44905200	Equipamentos e Material Permanente	4	822	20.000,00
08.244.0057.2.255	33903600	Outros Serviços de Terceiros – PF	4	848	64.000,00
TOTAL:					**84.000,00**

Art. 2º. Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes da Redução Parcial das dotações discriminadas no quadro abaixo, conforme determina o inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 822 de 30 de dezembro de 2010.

Órgão	04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	002 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade Orçamentária	002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Rubrica		Fonte	Ficha	Valor
08.244.0057.1.019	33903900	Outros Serviços de Terceiros – PJ	4	826	(20.000,00)
08.244.0057.2.254	33903000	Material de Consumo	4	833	(19.000,00)
08.244.0057.2.430	44905200	Equipamentos e Material Permanente	4	863	(20.000,00)
08.244.0058.2.258	33903200	Material de Distribuição Gratuita	4	866	(25.000,00)
TOTAL:					**(84.000,00)**

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 16 DE JUNHO DE 2011

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL